



"Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado"

**Categoria:** Emendas Constitucionais

**Número do Ato:** 33

**Data do Ato:** terça-feira, 19 de Março de 2024

**Data de Publicação no DOE:** quarta-feira, 20 de Março de 2024

**Ementa:** Dá nova redação ao § 3º do art. 67 e ao inciso II do art. 71 da Constituição do Estado da Bahia.

## EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 33, DE 19 DE MARÇO DE 2024

**Dá nova redação ao § 3º do art. 67 e ao inciso II do art. 71 da Constituição do Estado da Bahia.**

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso da atribuição prevista no § 3º do art. 74 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda à Constituição Estadual:

**Art. 1º** - O § 3º do art. 67 e o inciso II do art. 71 da Constituição do Estado da Bahia passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67 -  
 .....  
 .....

§ 3º - A Assembleia Legislativa, no primeiro ano da legislatura, eunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, paraposse de seus membros e eleição da Mesa Diretora, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo, por uma vez, na eleição imediatamente subsequente.

.....  
 .....

Art. 71 -  
 .....  
 .....

II - eger sua Mesa Diretora para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução para o mesmo cargo, por uma vez, na eleição imediatamente subsequente;

.....  
 .....”

**Art. 2º** - Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 19 DE MARÇO DE 2024.

***Deputado ADOLFO MENEZES***

***Presidente***

Deputado MARCELINHO VEIGA

1º Secretário

Deputado SAMUEL JÚNIOR

2º Secretário

